

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 161/65

OBJETO — Aviso Prévio, 7/12 do 13º mês, aux. enfermidade

AUDIÊNCIAS

3/5/65 às 14 hs.

1/7/65 n. 13 h

4/10/65 n. 15 h

RECTE. — Januário Mendes

RECDO. — Irmãos Rassi Engenharia, Comércio e Indústria

Cr\$ 208.310

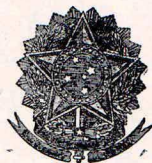
AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de março
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José de Almeida
Chefe da Secretaria

Ph. 2
1450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 8 dias do mês de março de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Januário Mendes do Santos

RECLAMANTE

Pedreiro, solteiro, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 1051 nº 11 S. Pedro Ludovico - Nesta associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Irecil - Irmãos Rassi Engenharia e Industria Ltda.

RECLAMADO

Engenharia, domiciliado na Av. Anhanguera nº 59-1º andar - Sala 8 e 11 - Nesta
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

Que, no dia 7 de abril de 1964, foi admitido no est. a balecimento reclamado, nesta Capital, na função de pedreiro, com o salário de Cr\$ 275, por metro de massa grossa e Cr\$ 150 por massa fina, azuleijo Cr\$ 1.500 e cerâmica Cr\$ 450 por metro, perfa, en do uma média de Cr\$ 100.000 mensais.

Que, no dia 19 de setembro do mesmo ano, ficou enfermo até o dia 4 de outubro, quando foi dispensado sem que recebesse aviso, 13º mês e aux. de enfermidade.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 208.310, sendo:

- aviso	Cr\$ 100.000
7/12 do 13º mês de 1964	58.310
15 dias de aux. de enfermidade	50.000

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME _____ ENDEREÇO _____

NOME _____ ENDEREÇO _____

NOME _____ ENDEREÇO _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. A. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Adão Niterói
RECLAMANTE

Adão Niterói
REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).
Certifico que foi designado o dia 8 de maio de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 8 de março de 1965

J. A. de Magalhães

14.3
MUP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
~~DELO HORIZONTE~~
GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. Luís Passi Engenharia, Comércio e Indústria-IRECIL

Av. Anhanguera nº 59-1º andar-salas 8 e 11.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Januário Mendes

Fica V.Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua Curitiba~~ Rua Curitiba, ~~875, nº 9~~ 875, nº 9 andar, às 14 (catorze horas) horas do dia 3 (tres) do mês de maio-1965 à audiência relativa à reclamação acima referida.

Belo Horizonte, 9 de março de 19 65

J. M. de Araújo
Chefe de Secretaria

Léo*

Certifico que em 12 de março de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 12598 com "AR",
Goiânia, 12 de março de 65

Chefe da Secretaria ml.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

~~DE~~ ~~HORIZONTE~~

GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. Luís Passal Engenharia, Comércio e Indústria-IEECIL

Av. Anhanguera nº 59-1º andar-salas 8 e 11.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Jenúrio Mendes

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Curitiba, 875, nº 9 andar, às 14 (catorze horas) horas do dia 3 (tres) do mês de maio-1965 à audiência relativa à reclamação acima referida.

Belo Horizonte, 9 de março de 19 65

J. M. de Araújo
Chefe de Secretaria

Léo*

Certifico que em 12 de março de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 12598 com "AR",
Goiânia, 12 de março de 65

Chefe da Secretaria ml.

Fes. 4

Departamentô dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Numero do registrado 12598
Procedência Goiânia
Data do registro 12 de março de 1965
Natureza da correspondência Not. reclamação
Valor declarado

Local de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 17 de 3 de 1965

O DESTINATÁRIO



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 164/65

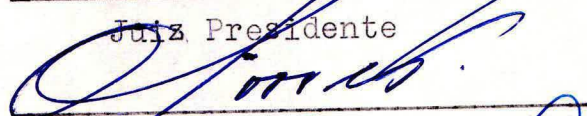
Fol. 5
m

Aos 3 (três) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº9, na sala de audiências desta Junta, às 14,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes JANUÁRIO MENDES - reclamante e IRMÃOS RASSI ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA - reclamado.

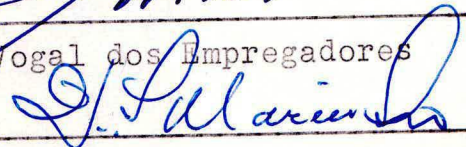
Presentes as partes, o reclamado representado pelo sr. Alberto Alves Gôrdo chefe do escritório de Cachoeira Dourada acompanhado de seu advogado Dr. Mauro Rassi, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, dada a palavra ao reclamado para sua defesa havendo alegado o seguinte: que, preliminarmente, apresenta excessão de incompetência pela Justiça do trabalho, porquanto não era seu empregado, mas empreiteiro; que mesmo que assim não fosse, o reclamante nada teria a receber, porquanto abandonou o serviço, deixando um débito de mais de R\$145.000; que, conforme documento junto, o reclamante fez um contrato de parceria com seu colega para execução dos serviços em referência, mas ao deixar o trabalho era devedor á reclamada da importância acima mencionada; que pelas razões expostas deve esta Junta julgar-se incompetente, de forma absoluta para conhecer da ação. Tendo em vista a excessão de incompetência, o Sr. Juiz Presidente determinou a abertura de vista do processo ao excto, por 24 horas para impugna-la. Foi designada para prosseguimento do feito nova audiência, com ciência dos interessados, para o dia 1º de julho de 1965 às 13,00 horas. O reclamante informou que realmente deve á reclamada a importância de R\$145.866. O Sr. Juiz Presidente mandou transcrever nos autos o contrato de trabalho de fls. 9ª da carteira profissional. E, para constar, eu, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados

REGISTRO DE EMPREGADOS

N.o de Ordem

586

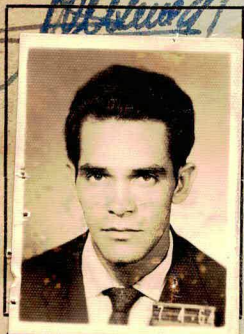


Firma: IRMÃOS RASSI - ENG. COM. IND. LTDA. "IRECIL"
Enderêço Av Anhanguera 59 Cidade Goiabia Estado Goias
Nome do Empregado Vandeil Amaro Dias
N. da cart. profissional 80.339 Série 135ª Residência Goiania - Rua
Filiação { Pai Sebastião Amaro Dias 219 - n.º 18 - V. Nova
Mãe Antonia Soares Dias
Estado Civil solteiro Nacionalidade brasileiro lugar do
nascimento Fazenda da Onça - S. Paulo Data do nascimento 01 de
Setembro de 1942 Estrangeiro: data em que chegou ao Brasil de
de 19 de 19 Data da admissão 07 de 04 de 1964
Ocupação habitual pedreiro (serviço de empreitada por conta propria e/ contrato
Salário Cr\$ assinado de sociedade com Januario Mendes de Souza
para trabalhar das às com intervalo de horas para refeição e descanso.
Forma de pagamento Nome dos beneficiários
ata de de 19
Vandeil Amaro Dias.
Assinatura do Empregado
Polegar direito

REGISTRO DE EMPREGADOS

N.o de Ordem

585



Firma: IRMÃOS RASSI - ENG. COM. IND. LTDA. "IRECIL"
Enderêço Av Anhanguera 59 Cidade Goiania Estado Goias
Nome do Empregado Januario Mendes de Souza
N. da cart. profissional 54.776 Série 60ª Residência Goiania - Rua
Filiação { Pai Porfirio Pereira de Souza 219 - n.º 18 - V. Nova
Mãe Maria Mendes de Souza
Estado Civil solteiro Nacionalidade brasileiro lugar do
nascimento Formosa de Goiás Data do nascimento 10 de
Julho de 1933 Estrangeiro: data em que chegou ao Brasil de
de 19 de 19 Data da admissão 7 de Abril de 1964
Ocupação habitual pedreiro (serviço de empreitada por conta propria e/ contrato
Salário Cr\$ assinado de sociedade com Vandeil Amaro Dias
para trabalhar das às com intervalo de horas para refeição e descanso.
Forma de pagamento medições mensais Nome dos beneficiários
ata 07 de Abril de 1964
Januario Mendes de Souza
Assinatura do Empregado
Polegar direito

Acidentes de trabalho ou doenças profissionais:

Férias gozadas

Deixou o serviço em 14 de Abril de 1964 por

Vandei Amaro Dias
Assinatura do empregado

Acidentes de trabalho ou doenças profissionais:

Férias gozadas

Deixou o serviço em de de 19 por

Januario Amador de Souza
Assinatura do empregado

Contrato de Trabalho de Obra Feita com Responsabilidade Própria. Fr. 2

Contrato de Trabalho de Obra Feita, com responsabilidade própria que entre si fazem os senhores Irmãos Rassi Engenharia Comércio Indústria Ltda- "IRECIL", e os senhores Januário Mendes de Souza e Vandeil Amaro Dias, ambos brasileiros, solteiros, maiores, de profissão pedreiros, possuidores das Carteiras Profissionais N^os 54.776 série 60^a, e 80.339 série 135, respectivamente, residentes nesta Cidade, nas seguintes condições, especificada nas cláusulas abaixo:

1^a = Fica desde já, simplesmente designados como CONTRATANTES, a Firma Irmãos Rassi Engenharia Comércio e Indústria Ltda-"IRECIL" e como CONTRATADOS os senhores Januário Mendes de Souza e Vandeil, neste contrato de Trabalho.

2^a = O Contratante faz pelo presente instrumento contratado de trabalho de mão de obra, firme e valioso, de acordo com o Decreto - Lei N^o 2.959 de 17/11/1956, em serviços a serem executados em obras a sua responsabilidade, na Vila Operadores, Cochoeira Dourada, Goiás, com os Contratados, abaixo assinados.

3^a = A Contratante assume as seguintes responsabilidades:

- a) Manter toda assistência técnica, moral, orientadora e fiscalizadora.
- b) Fornecer os materiais necessários no local dos serviços.
- c) Distribuir, orientar, fiscalizar, corrigir recusar, os serviços em execução ou já executados.
- d) Medir, aceitar, ou recusar as obras entregues no todo ou em parte, a critério do Engenheiro chefe da obra. Ao pagamento de toda produção entregue e aceita pela fiscalização do Engenheiro chefe.

4^a = Os Contratados assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Aceitarem e executarem os serviços de acordo com a orientação e direção do Engenheiro chefe. Submeterem-se e acatarem as orientações dos fiscais da Contratante ou da CELG.
- b) Zelar, por todo e qualquer material sob a sua responsabilidade no setor de serviços de sua responsabilidade.
- c) Manter ordem moral e de serviço para com os operários de sua responsabilidade. Responder pelos respectivos operários os encargos sociais pelas leis vigentes. Relacioná-los de acordo com a C.L.T.
- d) Manter o ritmo constante dos serviços de acordo com a direção do Engenheiro chefe. A paralização dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos sem motivo justificado, constitui falta para a rescisão do presente contrato

5^a = Fica desde já estabelecido os preços de mão de obra feita nas seguintes condições:

Folha 8

ALVENARIA : Por M2.

de tijolo furado de 0,20 cm. espessura	490,00
" " " " 0,10 " "	315,00
" " comum de uma vês	650,00
" " " " meia vês	370,00

REVESTIMENTO: Por M2.

de Massa grossa, aprumada, distorcida, sarrafiada e esquadrejada em paredes	175,00
de Massa fina nas paredes	150,00
de Massa grossa, nivelada e distorcida no teto	225,00
de Massa fina no teto	180,00
de Massa aprumada distorcida com uso de feltro uma demão	275,00
de Azulejo 15 x 15, branco, junta a prumo, - inclusive massa de fundo e conteneiras	1.150,00
de uma demão com uso de desempenadeira M2. .	175,00
Chapiscos por M2.	30,00
Assentamento de cerâmica retangular 7,5 x 1,5, - visotada, inclusive rodapé de cerâmica por M2	550,00
Assentamento de tacos 7 x 21 For M2	400,00

Assentamento : Por Peça

Porta Papel	270,00
Porta Toalha	270,00
Saboneteira	270,00
Cabide	270,00
Tubo para cortina	270,00

6ª = O Contratado assume a responsabilidade de fazer por escrito o pedido de qualquer material para o uso da obra com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao escritório da direção da Contratante na obra.

7ª = O Contratado responde por perdas e danos de materiais e mão de obra ocasionados por sua responsabilidade, nos serviços a seu cargo.

8ª = A rescisão do presente contrato será feita a critério do engenheiro chefe da Contratante, por não corresponder aos serviços profissionais, por abandono de serviços por mais de três (3) dias consecutivos, sem justa causa, por atos físicos ou morais dentro do parque de obras.

9ª = A Contratante poderá rescindir o presente contrato se o Contratado permitir que haja entre os seus operários perturbação de ordem pública ou moral, revoltas, greves.

Continúa

Fes. 9

10ª = Os pagamentos serão feitos mensalmente no local da obra, depois de feitas as medições e aceitas pelo engenheiro chefe.

11ª = Pelo término da obra motivo deste contrato, considera-se cancelado o presente contrato, o que vale por aviso prévio.

12ª = O presente contrato é intransferível, e por tempo indeterminado.

13ª = Fica desde já considerado o valor do presente contrato em Cr\$ 100.000,00 (-Cem mil cruzeiros-), sendo o restante que exce-
der a ser pago o sêlo proporcional no final do acerto de contas, pê-
lo término da obra.

Justos e contratados, ambos contratantes assumem a responsabi-
lidade de respeitarem as cláusulas do presente contrato, que datilo-
grafado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, faz, perante as
testemunhas abaixo assinadas direitos recíprocos perante as leis vi-
gentes.



Goiânia, 15 de Abril 1964

Pela Contratante

[Handwritten signature]

Contratado

Jamuric Mendes de Souza

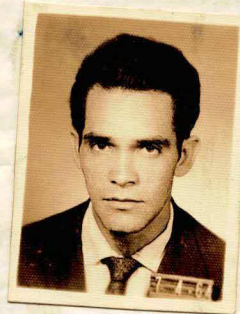
ficha 586

Vandey Amaro Dias

Testemunhas:

1ª *W. Hon. Jairo Boul.*

2ª *[Handwritten signature]*



ficha 580

Residência dos Contratados

Residência - Rua 219 nº 18 - Vila Nova

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS DE GOIÂNIA
PROTOCOLO GERAL Nº. 1.668/64

Registrado no livro valor estimado sob n. 36 as fls. 16

→ liv. 5 A 1a. Via está selada de acôrde
com a Lei - Cr\$ 700,00.

28/4/1964 *[Handwritten signature]*

Sebastião Ferreira de Azevedo
ESCRIVÃO

Contrato de Trabalho de Obra Feita com Responsabilidade Própria. Fm. 18
r

Contrato de Trabalho de Obra Feita, com responsabilidade própria que entre si fazem os senhores Irmãos Rassi Engenharia Comércio Indústria Ltda- "IRECIL", e os senhores Januário Mendes de Souza e Vandell Amaro Dias, ambos brasileiros, solteiros, maiores, de profissão pedreiros, possuidores das Carteiras Profissionais N^{os} 54.776 série 60^a, e 80.339 série 135, respectivamente, residentes nesta Cidade, nas seguintes condições, especificada nas cláusulas abaixo:

1^a = Fica desde já, simplesmente designados como CONTRATANTES, a Firma Irmãos Rassi Engenharia Comércio e Indústria Ltda-"IRECIL" e como CONTRATADOS os senhores Januário Mendes de Souza e Vandell, neste contrato de Trabalho.

2^a = O Contratante faz pelo presente instrumento contrato de trabalho de mão de obra, firme e valioso, de acordo com o Decreto - Lei N^o 2.959 de 17/11/1956, em serviços a serem executados em obras a sua responsabilidade, na Vila Operadores, Cochoeira Dourada, Goiás, com os Contratados, abaixo assinados.

3^a = A Contratante assume as seguintes responsabilidades:

- a) Manter toda assistência técnica, moral, orientadora e fiscalizadora.
- b) Fornecer os materiais necessários no local dos serviços.
- c) Distribuir, orientar, fiscalizar, corrigir recusar, os serviços em execução ou já executados.
- d) Medir, aceitar, ou recusar as obras entregues no todo ou em parte, a critério do Engenheiro chefe da obra. Ao pagamento de toda produção entregue e aceita pela fiscalização do Engenheiro chefe.

4^a = Os Contratados assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Aceitarem e executarem os serviços de acordo com a orientação e direção do Engenheiro chefe. Submeterem-se e acatarem as orientações dos fiscais da Contratante ou da CELG.
- b) Zelar, por todo e qualquer material sob a sua responsabilidade no setor de serviços de sua responsabilidade.
- c) Manter ordem moral e de serviço para com os operários de sua responsabilidade. Responder pelos respectivos operários os encargos sociais pelas leis vigentes. Relacioná-los de acordo com a C.L.T.
- d) Manter o ritmo constante dos serviços de acordo com a direção do Engenheiro chefe. A paralização dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos sem motivo justificado, constitui falta para a rescisão do presente contrato

5^a = Fica desde já estabelecido os preços de mão de obra feita nas seguintes condições:

ALVENARIA : Por M2.

de tijolo furado de @,20 cm. espessura	490,00
" " " " 0,10 " "	315,00
" " comum de uma vês	650,00
" " " " meia vês	370,00

REVESTIMENTO: Por M2.

de Massa grossa, aprumada, distorcida, sarrafiada e esquadrejada em paredes	175,00
de Massa fina nas paredes	150,00
de Massa grossa, nivelada e distorcida no teto	225,00
de Massa fina no teto	180,00
de Massa aprumada distorcida com uso de feltro uma demão	275,00
de Azulejo 15 x 15, branco, junta a prumo, - inclusive massa de fundo e conteneiras	1.150,00
de uma demão com uso de desempenadeira M2. .	175,00
Chapiscos por M2.	30,00
Assentamento de cerâmica retangular 7,5 x 1,5, - visotada, inclusive rodapé de cerâmica por M2	550,00
Assentamento de tacos 7 x 21 Por M2	400,00
<u>Assentamento : Por Peça</u>	
Porta Papel	270,00
Porta Toalha	270,00
Saboneteira	270,00
Cabide	270,00
Tubo para cortina	270,00

6ª = O Contratado assume a responsabilidade de fazer por escrito o pedido de qualquer material para o uso da obra com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao escritório da direção da Contratante na obra.

7ª = O Contratado responde por perdas e danos de materiais e mão de obra ocasionados por sua responsabilidade, nos serviços a seu cargo.

8ª = A rescisão do presente contrato será feita a critério de engenheiro chefe da Contratante, por não corresponder aos serviços profissionais, por abandono de serviços por mais de três (3) dias consecutivos, sem justa causa, por atos físicos ou morais dentro do parque de obras.

9ª = A Contratante poderá rescindir o presente contrato se O Contratado permitir que haja entre os seus operários perturbação de ordem pública ou moral, revoltas, greves.

Continúa

12

Continuação

Terceira Folha

10ª - Os pagamentos serão feitos mensalmente no local da obra, depois de feitas as medições e aceitas pelo engenheiro chefe.

11ª - Pelo término da obra motivo deste contrato, considera-se cancelado o presente contrato, o que vale por aviso prévio.

12ª - O presente contrato é intransferível, e por tempo indeterminado.

13ª - Fica desde já considerado o valor do presente contrato em Cr\$ 100.000,00 (-cem mil cruzeiros-), sendo o restante que exceder a ser pago o sólo proporcional no final do acerto de contas, - pelo término da obra.

Justos e contratados, ambos contratantes assumem a responsabilidade de respeitarem as cláusulas do presente contrato, que datilografado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, faz, perante as testemunhas abaixo assinadas direitos recíprocos perante as leis vigentes.

Goiânia, 15 de Abril 1964

Pela Contratante

Janaína

Contratado

Jammaris Mendes de Souza

Dondeif Amaro Dias

Testemunhas :

1ª

Wilson José Boelli

2ª

[Signature]

Residência dos Contratados

Residência - Rua 219 nº 18 - Vila Nova

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS DE GOIÂNIA

PROTOCOLO GERAL Nº. 1.668/64

Registrado no livro valor estimado sob n. 36 de fls. 16

→ Liv. 5-A 1ª. Via está selada de acordo com a Lei - Cr\$ 700,00.

28/4/1964

[Signature]
Sebastião Ferreira de Azevedo
ESCRIVÃO

Contrato de Trabalho de Obra Feita com Responsabilidade Própria.

fu. 13
r

Contrato de Trabalho de Obra Feita, com responsabilidade - própria que entre si fazem os senhores Irmãos Rassi Engenharia Comércio Indústria Ltda- "IRECIL", e os senhores Januário Mendes de Souza e Vandeil Amaro Dias, ambos brasileiros, solteiros, maiores, de profissão pedreiros, possuidores das Carteiras Profissionais N^{os} 54.776 série 60^a, e 80.339 série 135, respectivamente, residentes nesta Cidade, nas seguintes condições, especificada nas cláusulas abaixo:

1^a = Fica desde já, simplesmente designados como CONTRATANTES, a Firma Irmãos Rassi Engenharia Comércio e Indústria Ltda-"IRECIL" e como CONTRATADOS os senhores Januário Mendes de Souza e Vandeil, neste contrato de Trabalho.

2^a = O Contratante faz pelo presente instrumento contrato de trabalho de mão de obra, firme e valioso, de acordo com o Decreto - Lei N^o 2.959 de 17/11/1956, em serviços a serem executados em obras a sua responsabilidade, na Vila Operadores, Cochoeira Dourada, Goiás, com os Contratados, abaixo assinados.

3^a = A Contratante assume as seguintes responsabilidades:

- a) Manter toda assistência técnica, moral, orientadora e fiscalizadora.
- b) Fornecer os materiais necessários no local dos serviços.
- c) Distribuir, orientar, fiscalizar, corrigir recusar, os serviços em execução ou já executados.
- d) Medir, aceitar, ou recusar as obras entregues no todo ou em parte, a critério do Engenheiro chefe da obra. Ao pagamento de toda produção entregue e aceita pela fiscalização do Engenheiro chefe.

4^a = Os Contratados assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Aceitarem e executarem os serviços de acordo com a orientação e direção do Engenheiro chefe. Submeterem-se e acatarem as orientações dos fiscais da Contratante ou da CELG.
- b) Zelar, por todo e qualquer material sob a sua responsabilidade no setor de serviços de sua responsabilidade.
- c) Manter ordem moral e de serviço para com os operários de sua responsabilidade. Responder pelos respectivos operários os encargos sociais pelas leis vigentes. Relacioná-los de acordo com a C.L.T.
- d) Manter o ritmo constante dos serviços de acordo com a direção do Engenheiro chefe. A paralização dos serviços por mais de 3(três) dias consecutivos sem motivo justificado, constitui falta para a rescisão do presente contrato.

5^a = Fica desde já estabelecido os preços de mão de obra feita nas seguintes condições:

Fol. 14

ALVENARIA: Por M2

de tijolo furado de 0,20 cm. espessura	490,00
" " " " 0,10 " "	315,00
" " comum de uma vês	650,00
" " " " meia vês	370,00

REVESTIMENTO: Por M2.

de Massa grossa, aprumada, distorcida, sarrafiada e esquadrejada em paredes	175,00
De Massa fina nas paredes	150,00
de Massa grossa, nivelada e distorcida no teto	225,00
de Massa fina no teto	180,00
de Massa aprumada distorcida com uso de feltro uma demão	275,00
de Azulejo 15 x 15, junta a prumo, branco, inclusive massa de fundo e contoneiras	1.150,00
de uma demão com uso de desempenadeira M2.....	175,00
Chapiscos por M2	30,00
Assentamento de cerâmica retangular 7,5 x 1.5, bisotada, inclusive rodapé de cerâmica por M2	550,00
Assentamento de tacos 7 x 21 Por M2	400,00

ASSENTAMENTO : Por Peça

Porta Papel	270,00
Porta Toalha	270,00
Saboneteira	270,00
Cabide	270,00
Tubo para cortina	270,00

6ª = O Contratado assume a responsabilidade de fazer por escrito o pedido de qualquer material para o uso da obra com antecedência de 48(quarenta e oito) horas ao escritório da direção da Contratante na obra.

7ª = O Contratado responde por perdas e danos de materiais e mão de obra ocasionados por sua responsabilidade, nos serviços a seu cargo.

8ª = A rescisão do presente contrato será feita a critério do engenheiro chefe da Contratante, por não corresponder aos serviços profissionais por abandono de serviços por mais de três (3) dias consecutivos, sem justa causa por atos físicos ou morais dentro do prazo de obras.

9ª = A Contratante poderá rescindir o presente contrato se o Contratado permitir que haja entre os seus operários perturbação de ordem pública ou moral, revoltas, greves.

Continúa

15/12

10ª = Os pagamentos serão feitos mensalmente no local da obra, depois de feitas as medições e aceitas pelo engenheiro chefe.

11ª = Pelo término da obra motivo deste contrato, considera-se cancelado o presente contrato, o que vale por aviso prévio.

12ª = O presente contrato é intransferível, e por tempo indeterminado.

13ª = Fica desde já considerado o valor do presente contrato - em Cr\$ 100.000,00 (-Cem mil cruzeiros-), sendo o restante que exceder a ser pago o sêlo proporcional no final do acerto de contas, pelo término da obra.

Justos e contratados, ambos contratantes assumem a responsabilidade de respeitarem as cláusulas do presente contrato, que datilografado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, faz, perante as testemunhas abaixo assinadas direitos recíprocos perante as leis vigentes.

Goiânia, 19/12/64

Pela Contratante

Contratado



Pondeif Amaro Dias

Testemunhas:

1ª

2ª

Residência dos Contratados

Residência - Rua 219 nº 18 - Vila Nova

COLETORIA DAS RENDAS FEDERAIS DE GOIÂNIA

PROTOCOLO GERAL Nº 1.668/64

Registrado no livro valor estimado sob n. 36 de fls. 16

liv. n. 5. Goiânia, 28/12/64

Sebastião Ferreira de Azevedo
ESCRIVÃO

Contrato de Trabalho de Obra Feita com Responsabilidade Própria. *16*

Contrato de Trabalho de Obra Feita, com responsabilidade própria que entre si fazem os senhores Irmãos Rassi Engenharia Comércio Indústria Ltda- "IRECIL", e os senhores Januário Mendes de Souza e Vandell Amaro Dias, ambos brasileiros, solteiros, maiores, de profissão pedreiros, possuidores das Carteiras Profissionais N^os 54.776 série 60^a, e 80.339 série 135, respectivamente, residentes nesta Cidade, nas seguintes condições, especificada nas cláusulas abaixo:

1^a = Fica desde já, simplesmente designados como CONTRATANTES, a Firma Irmãos Rassi Engenharia Comércio e Indústria Ltda-"IRECIL" e como CONTRATADOS os senhores Januário Mendes de Souza e Vandell, neste contrato de Trabalho.

2^a = O Contratante faz pelo presente instrumento contratado de trabalho de mão de obra, firme e valioso, de acordo com o Decreto - Lei N^o 2.959 de 17/11/1956, em serviços a serem executados em obras a sua responsabilidade, na Vila Operadores, Cochoeira Dourada, Goiás, com os Contratados, abaixo assinados.

3^a = A Contratante assume as seguintes responsabilidades:

- a) Manter toda assistência técnica, moral, orientadora e fiscalizadora.
- b) Fornecer os materiais necessários no local dos serviços.
- c) Distribuir, orientar, fiscalizar, corrigir recusar, os serviços em execução ou já executados.
- d) Medir, aceitar, ou recusar as obras entregues no todo ou em parte, a critério do Engenheiro chefe da obra. Ao pagamento de toda produção entregue e aceita pela fiscalização do Engenheiro chefe.

4^a = Os Contratados assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Aceitarem e executarem os serviços de acordo com a orientação e direção do Engenheiro chefe. Submeterem-se e acatarem as orientações dos fiscais da Contratante ou da CELG.
- b) Zelar, por todo e qualquer material sob a sua responsabilidade no setor de serviços de sua responsabilidade.
- c) Manter ordem moral e de serviço para com os operários de sua responsabilidade. Responder pelos respectivos operários os encargos sociais pelas leis vigentes. Relacioná-los de acordo com a C.L.T.
- d) Manter o ritmo constante dos serviços de acordo com a direção do Engenheiro chefe. A paralização dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos sem motivo justificado, constitui falta para a rescisão do presente contrato

5^a = Fica desde já estabelecido os preços de mão de obra feita nas seguintes condições:

Fer. 12

Continuação

Terceira Fôlha

10ª = Os pagamentos serão feitos mensalmente no local da obra, depois de feitas as medições e aceitas pelo engenheiro chefe.

11ª = Pelo término da obra motivo deste contrato, considera-se cancelado o presente contrato, o que vale por aviso prévio.

12ª - O presente contrato é intransferível, e por tempo indeterminado.

13ª = Fica desde já considerado o valor do presente contrato em Cr\$ 100.000,00 (-cem mil cruzeiros-), sendo o restante que exceder a ser pago o sêlo proporcional no final do acerto de contas, - pelo término da obra.

Justos e contatados, ambos contratantes assumem a responsabilidade de respeitarem as cláusulas do presente contrato, que datilografado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, faz, perante as testemunhas abaixo assinadas direitos recíprocos perante as leis vigentes.

Goiânia, _____

Pela Contratante _____

Contratado Jamurico Mendes de Souza

Vendel Amaro Dias.

Testemunhas :

1ª Alfonso Jairo Beulli

2ª [Signature]

NOME **JANUARIO MENDES DE SOUZA**

FÓLHA N.º **007**

Fin

ENDEREÇO

DATA	HISTÓRICO	DEVE	HAVER	SALDOS	
				DEVE	HAVER
Abril 30	VILA DOS OPERADORES				
	Revestimento c/massa grossa em paredes (incompleta) - 227,00 m2 Ca. 175,00		39.725,00		39.725,00
	I.A.P.I. † 8%, sobre Cr\$ 39.725,00	3.178,00			36.547,00
	DESCONTOS: - IRECIL Goiania	45.000,00			
	" Ca Da colchões	10.000,00			
	" " v/7674+7680	13.125,00			
	Armazen Eldorado	16.500,00			
	" Dorval R. Brito	22.750,00			
				70.825,00	

-ORLANDI- 3029 - VERDE



19 64		HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
Maie	31	VILA DOS OPERADORES				
		Revestimento c/massa grossa em tetos da casa 4-A				
		97,60 m2 Cr\$ 250,00		24.400, 00		
		Revestimento c/massa grossa em paredes externas				
		142,25 m2 Cr\$ 175,00		24.893, 00		
		Revestimento c/massa grossa em paredes de garagem				
		57,38 m2 Cr\$ 175,00		10.041, 50		
		Revestimento c/massa grossa em paredes da area de serviço				
		21,44 m2 Cr\$ 175,00		3.752, 00		
		Serviços prestados: -				
		3 hs / pedreiro Cr\$ 190,00		570, 00		63.656, 50
		DESCONTOS: - I.A.P.I. 8% sobre Cr\$ Cr\$ 63.656,50	5.092, 50			
		Armazem Eldorado	9.470, 00			
		Cantina Luis Sales Medeiros	3.250, 00			
		" Derval Roque Brito	38.000, 00			
		IRECIL / C ^a D ^a /	8.000, 00			
		" Goiania	2.500, 00			
		Farmacia Santa Inez	9.910,0 0		d	12.566, 00
		SALDO DEVEDOR, vindo de abril/64 ficha 007 	70.220, 00		d	83.386, 00
				83.386,00		
			147.042,50	147.042,50		

"DE LUKE" 3066

19 <u>64</u>					DÉBITO	CRÉDITO	D/C	SALDO
JUNHO	30	VILA DOS OPERADORES	/	Casa 4-"A"				
		Revestimento c/massa grossa em paredes internas						
		111,58 m2		a Cr\$ 175,00		19.526,50		
		Revestimento c/massa grossa em paredes externas						
		63,19 m2		a Cr\$ 175,00		11.058,30		
		Revestimento c/massa grossa em tetos						
		57,65 m2		a Cr\$ 250,00		14.412,50		
		Revestimento de paredes internas c/massa fina						
		268,69 m2		a Cr\$ 150,00		40.303,50		
		Revestimento com massa fina em tetos						
		119,03 m2		a Cr\$ 180,00		21.425,40		
		Revestimento de muros c/massa desempenada						
		276,37 m2		a Cr\$ 175,00		48.364,80		
		Revestimento de muros c/massa desempenada						
		24,28 m2		a Cr\$ 175,00		4.249,00		
		Assentamento de esquadrias M-11						
		8 unidades		a Cr\$ 100,00		800,00		160.140,00
		DESCONTOS: - IAPI 8% s/ Cr\$ 160.140,00			12.811,20			147.328,80
		Armazem Eldorado			24.500,00			
		" Dorval Roque Brito			3.000,00			
		Cantina " " "			25.660,00			94.168,80

19

Junho 30

Continuação

Cantina Luis Sales Medeiros

Farmacia Santa Inez

IRECIL / C^a D^a

" Goiania

SALDO DEVEDOR, vindo de Maio/64

Balanco

SALDO DEVEDOR, atual

DÉBITO

CRÉDITO

D/C

SALDO

65.971,20

160.140,00

94.168,80

32.700,00

3.600,00

4.000,00

57.000,00

d

3.131,20 *

83.386,00

d

86.517,20

86.517,20

246.657,20

246.657,20

86.517,20

Fig. 21

19 64

DÉBITO

CRÉDITO

D/C

SALDO

JUHO 61 VILA DOS OPERADORES

Casa 4 - A

1 - Fundo de azulejo na copa e cosinha e banheiro

121,27 m2 a Cr\$ 175,00

21.222,20

2 - Revestimento c/massa fina na parede da garagem

4,80 m2 a Cr\$ 150,00

720,00

21.942,20

DESCONTOS: -

IAPI / 8% sobre Cr\$ 21.942,00

1.755,30

41.336,00

21.718,00

800,00

5.000,00

dev 48.667,10

SALDO devedpr, vindo de junho/64

86.517,20

dev 135.184,30

"DE LUXE" 3066

Jan 22
2

19 64

DÉBITO CRÉDITO D/C SALDO

Set^o

30

VILA DOS OPERADORES

Casa 1 - B / Cozinha e Cópia

1 - Azulejo

5358 m2 a Cr\$ 1.500,00

80.370,00

80.370,00

Casa 3 --B / Area de serviço

2 - Azulejo

8,37 m2 a 2.500,00

12.555,00

92.925,00

DESCONTOS: - 15 % sobre 80.370,00 por falta de rejunto

12.055,50

80.869,50

IAPI / 8% sobre Cr\$ 80.869,50

6.469,50

Armazem Eldorado

11.700,00

Cantina Luis Sales Medeiros

24.342,00

Irecil / v/8322,8334 (Ca Dourada)

10.000,00

" / 9122+9285 (Goiania)

20.000,00

" ords. 008,085,086,194,219

3.360,00

SALDO DEVEDOR VINDO DE JULHO/64

135.184,80

Despesas medicas com Landri

11.680,00

Balanço

145.866,30

... 238.791,30 ... 238.791,30
.....

SALDO DEVEDOR, besta data

145.866,30

"DE LUXE" 3066

IRMÃOS RASSI ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CAIXA POSTAL — 550

Av. Anhanguera N.º 59 — Salas 9, 10 e 11 — Fones: 6-4567 - 6-4952 - 6-4556 - 6-4529 - 2-0001 e 2-1234

GOIÂNIA

EDIFÍCIO CIDADE DE GOIÁS

GOIÁS

GOIANIA, 24 de fevereiro de 1965
á Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás

N E S T A

//////////

Em nosso poder a notificação datada de 15 do corrente, para comparecimento a esta Delegacia Regional do Trabalho afim de atender uma reclamação do operario JANUÁRIO MENDES DE SOUZA.

Devemos apresentar os esclarecimentos que se seguem:

1 - A firma IRECIL mantinha um contrato de empreitada com JANUARIO MENDES DE SOUZA para promoção de obras em Cachoeira Dourada, neste Estado, como se vê do contrato referente;

2 - Mediante adiantamentos que iam sendo efetuados a esse empreiteiro, por liberalidade, ficou o mesmo a dever á firma a quantia de Cr\$ 145.866, em setembro proximo passado, como se vê dos comprovantes, que se exhibe;

3 - O empreiteiro JANUARIO MENDES DE SOUZA, com graves prejuizos á IRECIL, abandonou os serviços sem qualquer prestação de contas e, sem ao menos procurar a sua carteira profissional;

4 - O empreiteiro JANUARIO MENDES DE SOUZA não é empregado da firma e nada tem a receber da mesma;

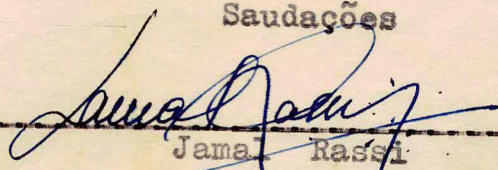
5 - O empreiteiro JANUARIO MENDES DE SOUZA é passivel mesmo, de sanções penais, uma vez que, tendo recebido adiantamentos para prestação de serviços, deixou de prestá:los;

6 - A firma IRECIL jamais se negou a assinar a carteira profissional do referido empreiteiro, que simplesmente, jamais a procurou, talvez devido ao seu debito acima citado;

7 - A firma IRECIL exige do empreiteiro JANUARIO MENDES DE SOUZA o pagamento do que lhe é devido.

Ao ensejo, apresentamos nossas

Saudações


Jamal Rassi
Diretor Comercial



Recebi nesta data a cart. profissio-
nal do empregado Januário Mendes de
Souza, corretamente anotada, tendo o mesmo
recebido a referida carteira, conforme proc.
nº D. R. T. 578/65.

S. I. P. da D. R. T. em 70.24.2.65.

[Handwritten signature]

chefe subst. da S. I. P.

[Faint handwritten signature and stamp at the bottom of the page]

Fes. 24
Jou

Cópia autêntica das fls. 9 da Carteira Profissional de nº 54776 série 60ª - portador Sr. Januário Mendes de Souza.

Fls. 9 (nove) consta o seguinte : " CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento, empresa ou instituição - Carimbo - Irmãos Rassi Engenharia Comércio e Industria Ltda. - Irecil - Av. Anhanguera nº 59 salas 8 e 11 - Telefones 45.67, -49-95 e 49.52 - Goiânia - Estado de Goiás - natureza do Cargo Data da admissão 07 de abril de 1964-Registro ficha nº 585 - Remuneração especificada contrato por mão obra feita. - as) do empregador ilegivel - Data da saída ilegivel de outubro de 1964 - as. do empregador - pp. ilegivel.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em cinco de maio de 1965.

Pela Cópia.

Coligete Raimundo de Souza
Of. Judiciário

Confere :

J. de Souza
Chefe de Secretaria

Adiada para 4/10/65 de 1500 hrs

Fol. 25

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 164/65

Aos primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº9, na sala de audiências desta Junta, às 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes JANUÁRIO MENDES - reclamante e IRMÃOS RASSI ENGENHARIA, COMÉRCIO INDÚSTRIA - reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo chefe de escritório de Cachoeira Dourada Sr. Alberto Alves Gôrdo acompanhado de seu advogado Dr. Mauro Rassi, o Sr. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais o julgamento da excessão de incompetência e havendo votado ambos, foi proferida a seguinte decisão:

Januário Mendes dos Santos reclama contra Irecil- Irmãos Rassi Engenharia e Industria Ltda.- pleiteando o pagamento de aviso, 13º salário e auxílio enfermidade.

Alega haver sido despedido sem o recebimento de tais prestações, a que fizera jús. Em defesa sustenta a ré a incompetência da Justiça do Trabalho, por ser o autor empreiteiro; alega também que foi êle quem abandonou o serviço, deixando um débito de mais de R\$ 145.000.

Não havendo provas a fazer em audiência, o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais o julgamento da excessão de incompetência e, havendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

Improcede, a toda evidência, a excessão de incompetência, que a excipiente fundamenta na alegada condição de empreiteiro do exceto. E, improcede, a uma, por não se configurar, na avença de fls. 7 a 9, a figura jurídica da empreitada; e, a outra, porque, mesmo que de empreitada se tratasse, não teria o fato força de eliminar a competência da justiça especializada, frente ao disposto no artigo 652,III, do diploma consolidado, sendo, como realmente o é, o exceto simples pedreiro, como faz certo o contrato de fls. 7.

Aliás, como já se disse, tal contrato, pelas cláusulas nêle inseridas, é, tipicamente, um pacto laboral. Não bastasse o seu próprio título "Contrato de Trabalho de Obra Feita" - para comprova-lo seria suficiente atender-se para as condições impostas ao exceto: trabalho subordinado, pessoal, intransferível e por tempo indeterminado, mediante salários, pagos mensalmente.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar improcedente a excessão de incompetência, devendo prosseguir-se no processo. Custas, a final.

E, para constar, eu,

Auxiliar Judiciário PJ-9,

lavrei a presente a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

MODÉLO 4

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Signature]
Vogal dos Empregadores

[Signature]
Vogal dos Empregados

Vogal dos Empregados

Fol. 26
2

394/65

14 de julho de 1965

Ilmo. Sr.

Fica V. S^a. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação de Julgamento à Praça Cívica nº 9, às 15 horas, de dia 4 de outubro de 1965, para audiência de instrução e julgamento do processo nº JCJ-164/65, em que são partes, Januário Mendes, reclamante e Irmãos Rassi, Engenharia, Comércio e Indústria, reclamado.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Irmãos Rassi, Engenharia, Comércio e Indústria
Av. Anhanguera nº 50 - 1º andar salas 8 e 11

NESTA

Certifico que em 30 de 7 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 26
pelo registrado postal nº 3085 com "AR".
Goiânia, 30 de 7 de 65
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fes 27

393/65

14 de julho de 1965

Ilmo. Sr.

Fica V. S^a. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica nº 9 às 15 horas de dia 4 de outubro de 1965, para a audiência de instrução e julgamento do processo nº JCJ-164/65, em que são partes, V.S^a., reclamante e Irmãos Passi, Engenharia, Comércio e Indústria, reclamado.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

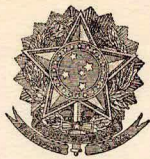
Certifico que em 30 de 7 de 65
foi expedida a notificação de entrega de fls. 27
pelo registrado postal nº 3086 com "AR",
Goiânia, 30 de 7 de 65
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Januário Mendes

Rua 1.051 nº 11 - S. Pedro Ludóvico

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 23

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Januário Mendes e o reclamado Irmãos Rassi Engenharia, Comércio e Indústria

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamante ~~desiste~~ desiste da reclamação de fls. e, ambos os contendores afirmam que nada tem a receber um do outro, dando-se assim, mutuamente, quitação recíproca.

Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 4.492, isentas na forma da lei.

[Faint blue and green ink markings and signatures are visible in the lower half of the page.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ do ano de mil novecentos e _____, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a Parte Reclamada, _____, tendo como representante legalmente constituído _____, e a Reclamante, _____, compareceram perante a Comissão de Conciliação e Julgamento, tendo sido ouvido o Reclamado e a Reclamante, e tendo sido proposta a conciliação, resultando a seguinte proposta de conciliação, a qual foi aceita por ambas as partes:

Do que, para constar, eu _____, *J. B. de L. M. P.*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

[Handwritten Signature]
JUIZ PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
RECLAMANTE

[Handwritten Signature]
RECLAMADO

Fes. 2

~~CONCILIAÇÃO~~

Nesta data, faço conciliação em presença das partes, ao
Sr. Presidente.

Coitânia, 4 de 10 de 1965

J. H. de Magalhães

Arquivado - ol

5-10-65

[Handwritten signature]